ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 04.065.033/0001-70
NIRE: 1230000009-0

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), realizada em 31 de agosto de 2022. **Data, Hora e Local**: Aos 31 dias do mês de agosto de 2022 às 18h00, na sede da Companhia, no Rio Branco, estado do Acre, na Rua Valério Magalhães, nº 226, Bosque, CEP: 69.900-685. 1. **Convocação e Presença**: Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. 2. **Mesa**: Presidente: Sr. Ivan Muller Botelho, Secretária: Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira. 3. **Deliberações**: Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 3.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário. 3.2. Aprovar a criação do novo Regimento Interno da Diretoria visando maior eficiência administrativa na condução dos negócios rotineiros da companhia, conforme minuta apresentada pelo Diretor Financeiro, Sr. Mauricio Perez Botelho, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta ata de Reunião do Conselho de Administração. 4. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho – Presidente; Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Muller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Marcelo Silveira da Rocha. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Jaqueline Mota F. Oliveira - Secretária.

Anexo I - ENERGISA ACRE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ/ME nº 04.065.033/0001-70 - NIRE 1230000009-0. **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA. Art. 1º** A Diretoria da ENERGISA ACRE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. compõe-se de cinco até oito Diretores. **Art. 2º** O Conselho de Administração poderá: **I –** estabelecer que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área; **II –** dividir setores de uma área entre outros Diretores; **III –** deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários. **Art. 3º** Compete ao Diretor-Presidente: **I –** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **II –** representar a Diretoria junto ao Conselho de Administração; **III –** relatar o orçamento anual ao Conselho de Administração; **IV –** exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores. **Art. 4º** Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas: **I** – dirigir a área de recursos humanos da Companhia; e **II –** elaborar o orçamento dessa área. **Art. 5º** Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística: **I** – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e **II** – coordenar a elaboração do orçamento desses setores **Art. 6º** Compete ao Diretor Financeiro: **I** – dirigir a área econômico-financeira da empresa; **II** – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da empresa; **III** – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da empresa; **IV** – observado o disposto no art.8º, deverá preferencialmente acumular a função de relações com investidores. **V** – elaborar o orçamento dessa área. **Art. 7º** Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia: **I** – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico. **II** – elaborar o orçamento dessa área. **Art. 8º.** Compete ao Diretor Técnico e Comercial: **I** – dirigir a área técnica e comercial da Companhia; e **II** – coordenar a elaboração do orçamento desse setor. **Art. 9º.** Compete ao Diretor sem designação específica: **I** – A competência do Diretor sem designação específica será estabelecida referencialmente pelo Diretor Presidente, em reunião de Diretoria. **Art. 10º.** A Companhia será sempre representada pelas assinaturas: (i) de dois dos Diretores em conjunto; (ii) de um Diretor em conjunto com a de um procurador nomeado na forma do art. 14 ou do art.15; (iii) de dois procuradores, sendo um deles nomeado na forma do art. 15 e outro nomeado na forma do art. 14 ou do art.15; (iv) ou a assinatura de quaisquer um deles individualmente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia. **Art. 11.** Além das competências exclusivas previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno da Companhia, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração incluindo eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios conforme previsto no §4º deste Art. 11. **§ 1º** Para todo e qualquer ato não mencionado (i.a) neste Regimento Interno da Diretoria; (i.b) no Estatuto; e/ou (i.c) no orçamento ou no plano de negócios; aprovados pelo Conselho de Administração; e/ou (ii) nas políticas aprovadas pelo Conselho de Administração; será necessário a aprovação do Conselho de Administração. **§ 2º** Os atos dentro do curso normal dos negócios da Companhia são dispensados de autorização do Conselho de Administração. Entende-se por atos dentro do curso normal dos negócios, todo e qualquer ato necessário e conveniente para a consecução do objeto social da Companhia, realizados em estrito cumprimento da legislação, do estatuto social e previstos em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração incluindo eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios conforme previsto no §4º deste Art. 11. Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia que deverão seguir a forma de representação prevista no *caput* do art.10º, exemplificam-se os seguintes: **I –** concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas. **II** - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). **III** – aquisição ou alienação pela Companhia, sempre representada pelo Diretor Financeiro ou terceiro por ele designado, de participações acionárias em sociedades controladas pela Companhia, limitadas ao valor individualmente considerado de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e desde que (i) não represente alteração de controle; e (ii) na data da operação o total da Dívida Financeira Líquida consolidada dividida pelo EBITDA Ajustado da Companhia resulte no índice menor que 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar a aquisição ou alienação e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia. **IV** – celebração de contratos de compra e venda de energia. **V** – celebração de contratos e negócios de qualquer natureza com as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, desde que contratados em condições comutativas e em condições de mercado e com anuência do órgão regulador para as sociedades controladas contratar, quando aplicável. **VI –** abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, inclusive por meio eletrônico, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, solicitar talões de cheque, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos, dar ordem de protesto e devolução de títulos, assinar carta de circularização bancária e firmar convênios bancários e contratos de arrecadação. **VII** – celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, incluindo, mas sem se limitar, a mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, operações de derivativos e câmbio, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., sociedade controladora da Companhia. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que (i) o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea "a" abaixo - consolidada dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido na alínea "b" abaixo - consolidado seja menor ou igual a 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia; (ii) a operação financeira for celebrada com sociedades controladas, coligadas ou afiliadas da Companhia. Para tanto, as definições de "Dívida Financeira Líquida" e "LAJIDA Ajustado" são as seguintes: a) "Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo. b) "LAJIDA Ajustado" significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica. **VIII –** adquirir, alienar ou onerar bens e direitos da Companhia até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). No caso da alienação ou oneração de bens e direitos em garantia de empréstimos e financiamentos para as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou empréstimos contratados pela própria Companhia, fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração. **IX** – realizar aplicações financeiras e operações com derivativos em nome da Companhia, no país ou no exterior, sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. **X** – representar a Companhia, na qualidade de contratante, na assinatura de atos negociais ou contratos de qualquer natureza que não estejam previstos no orçamento e/ou plano de negócios da Companhia, incluindo eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios conforme previsto no §4º do Art. 11 deste Regimento Interno e cujo valores individualmente considerados não sejam superiores a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). **§ 3º.** O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente determinar que quaisquer Diretores ou designar um Diretor específico para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Regimento, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados. **§4º.** A Diretoria poderá, dentro dos itens do orçamento anual e/ou do plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração, remanejar a alocação de recursos entre itens, desde que não se altere a estrutura original dos referidos orçamentos e/ou do plano de negócios. **Art. 12.** Compete a cada Diretor, isoladamente: **I –** constituir procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei; **II –** nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei; **III –** representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de classe, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, DETRANs e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações. Serão considerados atos de simples rotina administrativa a assinatura de contratos de trabalho, sua rescisão e homologação, bem como quaisquer outros documentos relacionados, independente da assunção ou desoneração de obrigações relacionadas a estes documentos. **IV** – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração. **V –** alienar ou onerar bens da Companhia de valor inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). **VI** – Representar judicialmente a Companhia. **Parágrafo único.** Para os fins previstos nos incisos I a VI deste artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir procurador(es) com poderes especiais. Neste caso, o instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato com poderes *ad judicia*, que poderá ter prazo indeterminado. **Art. 13.** Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos dispositivos acima que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores, em conjunto, ou a de um só procurador por eles nomeado. **Art. 14.** Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto no art. 10, devendo constar no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado. **Art. 15.** Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto no art. 11, sendo que o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato. Além disso, tais mandatários deverão estar investidos nos cargos de diretores de suas controladas ou coligadas, gerente, superintendente, coordenador ou diretor empregado e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados. **Art. 16.** Sem prejuízo do disposto no art. 2º, III, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição: I – do Diretor Presidente pelo Diretor Técnico e Comercial preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Suprimentos e Logística; II – do Diretor de Gestão de Pessoas pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Suprimentos e Logística; III – do Diretor de Suprimentos e Logística pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial; IV – do Diretor Financeiro pelo Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Suprimentos e Logística; V – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor Financeiro preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Presidente. VI – do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Suprimentos e Logística. **Art. 17.** Os valores em reais constantes deste regimento serão corrigidos anualmente segundo o IPCA a partir de 1º de janeiro de 2022. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., de CNPJ 04.065.033/0001-70 e protocolado sob o número 22/012.250-4 em 27/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1096912, em 28/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marina Ramos Monteiro. Certifica o registro, a Secretária Geral, Rochelle Lima Catão.

BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser conferida ao lado

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 30/09/2022.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Opinião. Acesse também através do link: https://jornalopiniao.net/publicacoes-legais